



RISCOS TRABALHISTAS E RECOMENDAÇÕES LEGAIS NA TRANSFERÊNCIA DE ESTRANGEIROS PARA O BRASIL

Maria Luisa Soter
isa.soter@veirano.com.br

Rio de Janeiro
16 de setembro de 2015

- Discrepâncias com legislação brasileira
- Salário anual vs. salário mensal
- 13o. Salário
- Férias (número de dias)
- Aviso prévio
- FGTS

- Legislação Imigração vs. Legislação Trabalhista
- Visto Permanente sem Vínculo Empregatício
- Diretor Estatutário vs. Diretor Empregado
- Lei 8.036/90: *“Art. 16. Para efeito desta lei, as empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista poderão equiparar seus diretores não empregados aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. Considera-se diretor aquele que exerça cargo de administração previsto em lei, estatuto ou contrato social, independente da denominação do cargo.”*

- Decreto 3.048/99, como alterado pelos Decretos 3.265/99 e 4.729/2003: Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas: ... V - como contribuinte individual: ... f) o diretor não empregado e o membro de conselho de administração na sociedade anônima; ... h) o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho e o administrador não empregado na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, urbana ou rural; (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

VISTO TEMPORÁRIO COM CONTRATO DE TRABALHO



- Contrato padrão da imigração vs. contrato padrão da empresa
- Informações prestadas à CGImig
- Data de início do contrato -> princípio da realidade
- Contrato a prazo determinado
- Não há contrato de experiência
- Remuneração / split payroll
- Quem arca com custos dos valores pagos no exterior
- FGTS / INSS
- Duplo contrato

VISTO TEMPORÁRIO COM CONTRATO DE TRABALHO (cont.)



- Lei 7.064/82 (analogia a contrario sensu)
- Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se transferido: ... II - o empregado cedido à empresa sediada no estrangeiro, para trabalhar no exterior, desde que mantido o vínculo trabalhista com o empregador brasileiro;
- Art. 5º - O salário-base do contrato será obrigatoriamente estipulado em moeda nacional, mas a remuneração devida durante a transferência do empregado, computado o adicional de que trata o artigo anterior, poderá, no todo ou em parte, ser paga no exterior, em moeda estrangeira.

VISTO TEMPORÁRIO COM CONTRATO DE TRABALHO (cont.)



- Art. 9º - O período de duração da transferência será computado no tempo de serviço do empregado para todos os efeitos da legislação brasileira, ainda que a lei local de prestação do serviço considere essa prestação como resultante de um contrato autônomo e determine a liquidação dos direitos oriundos da respectiva cessação. ...§ 1º - Na hipótese de liquidação de direitos prevista neste artigo, a empresa empregadora fica autorizada a deduzir esse pagamento dos depósitos do FGTS em nome do empregado, existentes na conta vinculada de que trata o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.
-

VISTO TEMPORÁRIO COM CONTRATO DE TRABALHO (cont.)



- Equiparação de brasileiro com estrangeiro:
- *Art. 358 - Nenhuma empresa, ainda que não sujeita à proporcionalidade, poderá pagar a brasileiro que exerça função análoga, a juízo do Ministério do Trabalho, Industria e Comercio, à que é exercida por estrangeiro a seu serviço, salário inferior ao deste, excetuando-se os casos seguintes: a) quando, nos estabelecimentos que não tenham quadros de empregados organizados em carreira, o brasileiro contar menos de 2 (dois) anos de serviço, e o estrangeiro mais de 2 (dois) anos; b) ... quadro organizado em carreira em que seja garantido o acesso por antigüidade; ...c) quando o brasileiro for aprendiz, ajudante ou servente, e não o for o estrangeiro;*



VEIRANO
ADVOGADOS